



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ**

L I D O
Em 11/08/2011
Data
Assessoria do Plenário

PL 482 /2011

Assessoria do Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Liliane Roriz)

Do Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 12/08/2011

[Assinatura]

Itamar Pichete Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

Institui o "Dia do Feirante" no âmbito Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Feirante" no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto, passando a constar do calendário oficial do Governo do Distrito Federal

Parágrafo único. O Poder Público adotará as providências necessárias à divulgação e apoio à organização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O dia do feirante é comemorado no dia 25 de agosto, data que marcou a realização da primeira feira livre no país, no Largo General Osório, em São Paulo, no ano de 1914.

A idéia surgiu dos próprios produtores, uma vez que após fazerem as vendas de seus produtos para donos de restaurantes e mercearias, não sabiam o que fazer com as mercadorias que restavam, assim, tentavam vendê-las a preços mais baixos, diretamente para a população.

ASS. LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Liliane Roriz 16709

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

O trabalho na produção de hortaliças e verduras não é tarefa fácil. Os vendedores das barracas geralmente são pessoas de uma mesma família, pais e filhos, que lutam para o próprio sustento e essa atividade vai de geração em geração.

O sucesso das feiras livres foi tão grande que persistem até os dias de hoje. As feiras atendem aos mais diversos públicos, não fazendo distinção entre pobres e ricos, jovens e idosos, e os feirantes estão sempre à disposição de seus clientes. A atividade de feirante é, portanto de grande relevância econômica para a cidade, e de sobrevivência de milhares de pessoas que vivem do que ganham nas feiras.

No Distrito Federal existem atualmente 38 feiras permanentes, 26 itinerantes e shoppings populares, somando 64 ao todo. E emprega aproximadamente mais de trinta mil trabalhadores. Estes números servem apenas para reforçar a relevância que esta classe tem em nossa capital e em todo o Distrito Federal.

Diante do trabalho dos feirantes e da sua importância incomensurável para a economia local, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das sessões, de 2011.


LILIANE RORIZ
Deputada Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

L I D O
Em, 28 / 09 / 10
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010 PL 1658 /2010
(DO Sr. DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 133 do RI.

Em, 29 / 09 / 10

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga os Poderes e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos instalados no Distrito Federal, a grafarem corretamente, em suas publicidades, os logradouros desta unidade da Federação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos instalados no Distrito Federal, obrigados a grafar corretamente, em suas publicidades, os logradouros desta Unidade da Federação.

Art. 2º Considera-se logradouro o exato endereço de todas as vias do Distrito Federal.

Art. 3º Considera-se publicidade a divulgação ao público dos endereços mencionados no artigo anterior, inclusive, a feita por intermédio de itinerários de transportes coletivos, anúncios em veículos de comunicação, placas, cartazes e outdoors.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator a uma das seguintes medidas:

I – advertência;

II – retirada da publicidade;

III – multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por publicidade que contrarie o disposto nesta lei.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento desta norma e a aplicação das sanções previstas no artigo anterior ficarão a cargo dos Órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização das atividades urbanas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


O Distrito Federal nasceu do sonho de um grande estadista e a realização desse sonho contou com a participação de diversas pessoas. Homens e mulheres que cravaram na história suas realizações. Muitos foram homenageados emprestando seus nomes a vias desta cidade. Outras, ganharam apelidos que com o passar do tempo foram incorporados ao dia-a-dia de todos nós. Exatamente por isso, temos, por exemplo, em Taguatinga, a Avenida Hélio Prates – matemático, arquiteto e professor que governou o DF entre 1969 e 1974; bem como temos a Avenida SAMDU – que significa serviço de assistência médica domiciliar de urgência, eis a razão da palavra ser grafada com “M”.

O fato é que atualmente, tanto em Taguatinga quanto nas demais regiões administrativas, tornou-se comum vermos o comércio, a indústria e, pasmem! o próprio poder público, desconsiderar a história da cidade, publicizando equivocadamente os logradouros.

Nos ônibus que circulam pelas cidades, não raro percebemos erros grosseiros, e, apenas a título de argumentação, o manual com orientações proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do DF para as eleições de 2010, grafa avenida samdu com “N”. A intenção deste projeto não é punitiva. O que se busca é tornar de todos conhecida a razão de cada endereço, de cada nome, de cada local, a fim de que a cidade não deixe cair no esquecimento sua história.

Sendo estas apenas algumas das razões que nos motivaram, consideramos importante o tema razão pela qual o submetemos à apreciação deste plenário, contando com o apoio dos nobres pares para aprovar o projeto.

Sala das Sessões,


BENEDITO DOMINGOS
Deputado Distrital

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1658/2010
Folha Nº 02 R (TA)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO E **RLA**
PL 208 /2011

LIDO
 Em 3, 3, 2011
 Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Assessoria de Plenário e Distribuição
 Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 152 do RI.

PROIBE A VENDA DE LENTES DE CONTATO SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 3, 3, 2011

Itamar Dinheiro Lima
 Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à venda de lentes de contato, sem a prescrição médica.

Parágrafo único. A comercialização somente será permitida em empreendimentos regularmente autorizados.

Art. 2º A embalagem deverá ter instruções de uso e advertência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 208/2011

Folha Nº 01 RITA

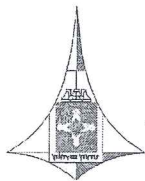
Muito se tem visto, ouvido e lido sobre lentes de contato nos últimos tempos. De fato, as lentes têm sido de grande importância e praticidade, pois além de corrigir vícios refrativos (miopia, hipermetropia e astigmatismo), elas melhoram e muito a qualidade de vida dos usuários.

Mas é principalmente sobre como as lentes são adquiridas e adaptadas que as pessoas devem ser orientadas e alertadas. Hoje em dia se vê propaganda e venda de lentes por toda parte, até pelo correio e pela Internet. E é aí que "mora o perigo", como se costuma dizer.

Existem riscos sérios no uso de lentes sem supervisão e acompanhamento de um oftalmologista. Não se decide a compra lentes de contato, mesmo as coloridas, como se decide a compra de uma roupa ou um corte de cabelos. As lentes de contato são consideradas produtos médicos pela ANVISA.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebido em 13/11 de 17:20
 Assinatura Matrícula

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

Contudo, desde que bem indicadas, bem adaptadas, e com orientação e acompanhamento do profissional capacitado para fazê-lo: o médico oftalmologista.

Ora, o que se pretende é tornar obrigatório um exame simples por um técnico, mas de importância vital na prevenção da cegueira e doenças infecciosas.

Diante da seriedade da matéria em questão, alçamos o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2011.


EVANDRO GARLA
Deputado Distrital-PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 208 / 2011
Folha Nº 02 R1M



L I D O
Em 13/04/2011
(Ass)

PROJETO DE LEI Nº PL 286 /2011 11

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Assessoria do Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.
Em 19/04/11
Chico Vigilante
Chico Vigilante
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre normas específicas para
licitação de serviços continuados no
âmbito dos Poderes Públicos do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, conterão cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora para prestação do mesmo serviço mediante licitação ou contratação emergencial, dos empregados vinculados à empresa antecessora que teve o contrato rescindido.

Parágrafo único. O aproveitamento que constitui a nova relação jurídica será realizado mediante opção formalizada do empregado.

Art. 2º No caso de a nova contratação prever número superior de cargos, o número excedente será preenchido por empregados inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compromisso assumido junto a uma grande parcela daqueles trabalhadores que me apoiaram, trazendo-me de volta a esta Câmara Legislativa. Na penúltima legislatura, esse compromisso tomou a forma do Projeto de Lei nº 503/2003, que foi apensado a outro semelhante do companheiro de Partido, Dep. Paulo Tadeu, e ficou estacionado na CEOF até que incorresse na regra do arquivamento compulsório, prevista no art. 138 do nosso Regimento Interno, ou seja, por estar em tramitação há duas legislaturas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 286 /2011
Folha Nº 01 *Ass*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO - 12/Abr/2011 14:44
Chico Vigilante

5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 13, 4, 2011
Costa
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 287 /2011 011

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em, 14, 04, 11

Chico Vigilante
Chico Vigilante
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre os editais de licitação e contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e contratos disporão, em cláusula, que na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

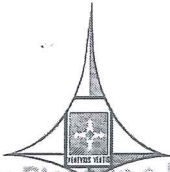
§ 2º Serão reservados aos maiores de quarenta anos 20% (vinte por cento) dos postos de trabalho dos contratos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 287 /2011
Folha Nº 01 *elot*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 12/Abr/2011 14:44
1211022



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 21 de 12 2011
Eliana
Assessoria de Plenário

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PL 053 /2011

**PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

Em, 07/02/11

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de feiras itinerantes no Distrito Federal.

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Feiras Itinerantes poderão ser realizadas em locais abertos ou fechados, e dependerão de Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional em cuja área serão instaladas, observando-se o seguinte:

I - classificam-se como Feiras Itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual, oriunda de outras localidades e do Distrito Federal, de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou atacado;

II - considera-se local aberto, para efeito do que trata este artigo, os logradouros públicos ou áreas de terreno devidamente infra-estruturados para tal fim;

III - considera-se local fechado, para efeito do que trata este artigo, os clubes, galpões, centros de exposições e eventos, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim e onde a entrada do público possa ser controlada.

§ 1º O requerimento para expedição do Alvará de Funcionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado em não menos de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data programada para o início do evento.

§ 2º No Alvará de Funcionamento deverão constar a razão social do promotor da feira, a lotação máxima permitida no caso de ser em local fechado, o período de permanência do evento, que não poderá ser superior a uma semana, e o horário de funcionamento.

§ 3º Quando instaladas no interior ou nas proximidades de centros comerciais ou shopping centers, as feiras itinerantes terão que contar com a aprovação formal de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos lojistas legalmente estabelecidos nos empreendimentos.

§ 4º À exceção de feiras itinerantes promovidas pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, bem como as de caráter cultural e regional, a periodicidade para instalação e funcionamento de feiras não poderá ser inferior a um trimestre em uma mesma Região Administrativa.

§ 5º As feiras de que trata os incisos I e II desta artigo deverão possuir instalações adequadas, inclusive tratamento acústico que impeça a propagação de sons e ruídos com intensidade superior a 55db (cinquenta e cinco decibéis), no período diurno, das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, medidos na curva B, e de 45db (quarenta e cinco decibéis), no período noturno, das 19:00 (dezenove) às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, medidos na curva A, do medidor de intensidade de som.

Art. 3º - Para a realização de Feiras Itinerantes em locais previstos no inciso III do artigo 1º desta Lei, deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

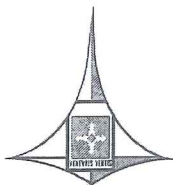
I. apresentação da planta do local onde se realizará a Feira Itinerante, com a exata disposição de seus espaços e, ainda, acompanhada de certificados de vistoria prévia fornecidos pela Polícia Militar e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, no que tange à segurança e higiene no recinto, principalmente quanto ao número de banheiros disponíveis;

II. o local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas em casos de emergências;

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PL No 53 /2011
Fis. No 01 BTA

[Handwritten signature]

ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, ESTACIONAL 08:54



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

III. o local deverá possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

IV. quando a Feira Itinerante for promovida por entidades de outras localidades que não a da Administração Regional, deverá ser colocado à disposição um espaço de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do evento aos expositores locais interessados;

V. comprovação da disponibilidade de área para estacionamento de clientes e visitantes;

VI. quando da realização de feira cujos expositores sejam da Região Administrativa, ela deverá ser coordenada por órgão representativo do comércio e indústria local.

§ 1º - Os certificados mencionados no inciso I deste artigo deverão permanecer expostos desde o início do evento, juntamente com o Alvará de Funcionamento expedido pela Região Administrativa.

§ 2º - O espaço a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser requisitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento, pelos interessados ou órgão representativo, após o qual cessará essa obrigação dos organizadores.

§ 3º - O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI são requisitos que devem ser cumpridos obrigatoriamente para a realização de Feiras Itinerantes em locais previstos no inciso II do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para os eventos realizados nos locais definidos nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, deverão ser destinados espaços para representante dos seguintes órgãos:

- I. PROCON;
- II. Polícia Militar;
- III. Juizado de Menores;
- IV. Secretaria de Saúde (Posto Médico);
- V. Secretaria de Fazenda.



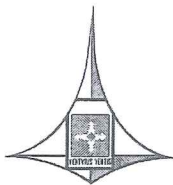
Art. 5º - A promoção de Feira Itinerante será de responsabilidade de empresa de promoção de eventos, legalmente constituída, devendo apresentar junto ao requerimento inicial para aquisição do Alvará de Funcionamento, os seguintes documentos:

- I. Contrato Social;
- II. cartão do CNPJ;
- III. contrato de locação ou de comodato, ou qualquer outro documento de autorização por parte do proprietário do imóvel ou área onde se realizará o evento;
- IV. Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Origem;
- V. Certidão Negativa de denúncia no PROCON;
- VI. relação nominal das empresas expositoras com os seus dados cadastrais, inclusive ramo de atividade, acompanhada da documentação constantes nos incisos de I a V desta artigo, bem como a comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal e do Distrito Federal.
- VII. apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, e outras despesas envolvidas;

Art. 6º As mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas, deverão possuir as respectivas notas fiscais devidamente visadas pela Administração Fazendária.

Parágrafo único - Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas Sanitárias e demais Leis pertinentes.

Art. 7º As feiras comerciais itinerantes não poderão contar com nenhum benefício, fiscal ou de outra natureza, oriundo do Governo do Distrito Federal, exceto aqueles previstos na legislação vigente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Art. 8º Caso haja cobrança de ingresso, 5% (cinco por cento) da receita bruta serão destinados à Secretaria de Cultura para aplicação em bibliotecas públicas.

Art. 9º As feiras itinerantes não poderão ser realizadas nos dois últimos meses que antecedem o mês de Natal.

Art. 10. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a apreensão das mercadorias e multa a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em ato próprio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei..

Art. 12. A supervisão e fiscalização das Feiras Itinerantes serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.815, de 6 de novembro de 2001.

JUSTIFICACÃO

Após analisar a Lei nº 2.815, de 2001, podemos constatar que ela restringe o exercício do comércio em feira no âmbito do Distrito Federal, ao permitir somente a venda de produtos no atacado.

Embora a intenção do legislador à época tenha sido a de proteger o comércio local, em detrimento daquele desenvolvido apenas em certas épocas do ano, a norma tem dificultado a realização de feiras tradicionais em nossa cidade, as quais para funcionarem, estão recorrendo ao Judiciário.

Ao estabelecer restrições ao exercício das feiras, a lei trata de questões relacionadas aos atos de comércio e às pessoas que o exercem, proibindo a venda no varejo e criando uma série de dificuldades que prejudicam inclusive a indústria e o comércio local, na medida em que feiras como as de tecnologias não podem ser instaladas por força da proibição imposta na norma.

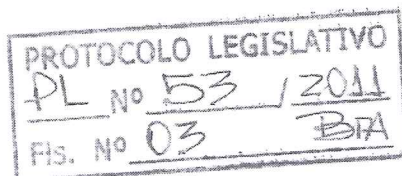
De outro ângulo, a lei agride também os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, uma vez que veda a realização de feiras no varejo, fazendo uma discriminação sem um *discrimen* justificável.

Os participantes de feira itinerantes não podem ser privados do exercício de atividade econômica permitido a outros comerciantes, somente em razão do tipo de exploração comercial, pois tal opção legislativa, além de afrontar aos princípios acima referidos, mostra-se desarrazoada por não vislumbrar os motivos que levam a excluir-se determinada categoria de comerciantes, no caso os varejistas.

Por estas razões, estamos propondo o aperfeiçoamento da referida norma, de modo a proteger o comércio local, mas sem impedir a prática salutar da atividade comercial varejista, principalmente de feiras já tradicionais em nossa cidade a exemplo da Expotchê e tantas outras conhecidas.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em 29 / 09 / 09
Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição (observado o art. 132 do RI).

PL 1402/2009

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Em, 29 / 09 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui o Arraiá do Formigão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do Formigão, que se realiza anualmente no mês de junho, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Idealizado pelo senhor Antônio Gomes Formiga – daí o nome *Arraiá do Formigão* – é um evento voltado aos festejos conhecidos como festas juninas, tradicionalmente realizadas em todo o país durante o mês de junho. Surgiu do interesse dos jovens da Quadra 30 do Setor Oeste do Gama, onde o Senhor Formiga é prefeito comunitário, em divulgar a cultura popular e a tradição herdada principalmente dos povos do nordeste brasileiro. Realizado pela primeira vez no ano de 2000, já na estréia revelou grande sucesso de público, chegando a ultrapassar 3.000 pessoas nos dois dias de evento.

A cada ano que passa, o Arraiá do Formigão vem se concretizando como um dos eventos de maior importância para a comunidade gamense, tendo recebido sempre um excelente público e contando com a participação de importantes personalidades da nossa sociedade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1402/09
Folha Nº 01

Deputada ELIANA PEDROSA
DEM

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 25-Set-2009 09:27



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 01 / 09 / 10
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº

PL 1641 / 2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 122 da CLDF.

Em 02 / 09 / 10

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara a Quadra 28, da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Quadra 28, da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, declarada Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1641 / 2010
Fls. Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Park Way é uma região pouco habitada e têm boa parte da sua vegetação preservada. A Quadra 28 possui diversas esculturas, feitas de concreto, ao longo de sua extensão. São capivaras, jacarés, garças e até um sapo boi em tamanho família.

Toda a arte foi elaborada pelo artesão espanhol Gil Marcelino, que usou sua imaginação para declarar seu amor pelo Brasil e pelo Distrito Federal, levando suas obras para onde o povo circula, traduzindo uma fauna genuinamente brasileira.

A população do Park Way adora a quadra. Muitas pessoas vêm de outros locais, outras cidades, para visitar as obras de arte. As pessoas admiram os bichos, abraçam e fotografam.

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

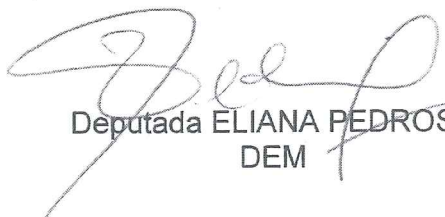
Estabelece, ainda, no art. 247 que o Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno, abrangendo os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, relacionados com a identidade, ação e memória dos deferentes grupos integrantes da comunidade.

01 09 10 14:50
[Signature]

[Signature]

Este Projeto de Lei, portanto, visa incluir como patrimônio cultural do Distrito Federal a Quadra 28, da Região Administrativa do Park Way – RA XXIV, dada a sua importância no contexto cultural local.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
DEM

emm.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 3641/2010
Fis. Nº 02 RITA

A- A+ TAMANHO DA LETRA ENVIAR IMPRIMIR
 (4) Comentários Votação: ☆☆☆☆ Tags:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1641 / 2010
 Fls. Nº 03 RITA

Mais acessadas Últimas notícias

De	até	OK
13:14	- Relatório da PF qualifica Arruda e aliados como organização criminoso	
13:02	- Brasília recebe congresso internacional sobre adolescência e violência	
13:01	- Rogério Rosso convoca 75 técnicos penitenciários	
12:02	- Outro motociclista morre em acidente de trânsito nesta manhã em Samambaia	
11:44	- Mulher acusada de matar policial do Bope é presa	
11:21	- Incêndio no Sudoeste destrói área equivalente a um campo de futebol	
10:47	- Mutirão do TJDF já julgou cerca de 500 recursos em dois dias	
09:54	- Homem é preso e dois adolescentes apreendidos após arrastão em Samambaia	

Veja a lista completa >>

A fauna exótica do Park Way

Animais esculpidos em concreto fazem a alegria de moradores e de visitantes do bairro. As obras são de um único artista, que, ao longo dos anos, conquistou a comunidade local e hoje tem o maior prazer em ver as pessoas interagindo com suas criações. A má notícia é que elas também estão expostas à ação dos predadores humanos

Mariana Moreira

Publicação: 18/07/2010 08:30 Atualização: 18/07/2010 16:24

Parcialmente localizado dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Gama Cabeça de Veado, o Park Way é exemplo de região pouco habitada, com vegetação preservada e exuberante. Quem circula pela Quadra 28, no entanto, pode acreditar que o território é ainda mais selvagem. Logo após a entrada da quadra, ao longo de quase cinco quilômetros, onças, jacarés, garças e capivaras saúdam os visitantes e moradores que transitam pelos conjuntos. Mas os bichos não fugiram do Zoológico nem se perderam vagando pela mata. Feitos de concreto, saíram da imaginação do artista plástico Gil Marcelino, um espanhol de 65 anos que decidiu recorrer à fauna para democratizar a arte e declarar seu amor pelo Brasil.

Plantada no chão, sua arte adquire uma outra dimensão ao ser tocada por todos que se aproximam. "Em qualquer lugar do mundo que você vá, encontra estátuas de heróis. Mas ninguém abraça um general. Quando encontra um boi, um cavalo pela frente, a postura muda. Estas esculturas foram feitas para esse tipo de interação", explica. Para Marcelino, como não existe no país a tradição de se relacionar com a arte, é importante levar as obras para onde o povo circula. O tema escolhido, animais selvagens, pretende traduzir uma fauna genuinamente brasileira. "Temos um colorido próprio, diferente de outros países. Não é fácil encontrar por aí essa gama de verdes, marrons, amarelos. Nossa exuberância dura o ano todo", entusiasma-se.

A reação da plateia tem sido intensa. Muitos abraçam, fotografam, admiram os bichos por um longo tempo. "Ver a Mona Lisa a dois metros de distância é muito bom. Mas também é legal poder se aproximar da arte", acredita Marcelino. Enquanto o Correio fotografava o escultor diante de suas obras de arte, uma moradora da quadra perguntou se ele era o autor das peças e o parabenizou pelo trabalho. Um vizinho parou Gil Marcelino no meio da rua para oferecer sacos de cimento e vergalhões usados nas obras, tentando garantir a evolução da galeria a céu aberto. Até o momento são 12 obras espalhadas pela região, e a ideia é chegar a 28, para homenagear a quadra. "Os projetos, depois de um tempo, têm vida própria", admite Marcelino. Ou seja: o zoológico de concreto pode ganhar proporções que superam os sonhos dele.

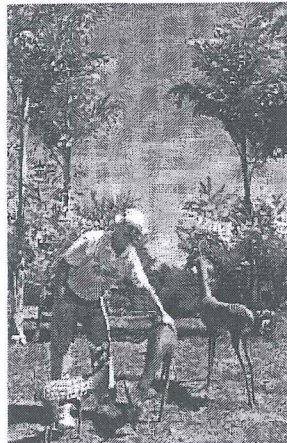
Agrado geral

A vizinhança é unânime em aplaudir a iniciativa do artista. Moradora do mesmo condomínio onde Marcelino montou sua casa e ateliê, a empresária Maristela Moreno, 39 anos, notou que a novidade agradou a pessoas dos mais variados gostos. A filha de 10 anos já pediu para tirar fotos ao lado da bicharada. "Na primeira vez que veio aqui em casa depois da instalação das obras, minha mãe deu de cara com uma onça na esquina da minha rua e pensou que fosse de verdade", conta, bem humorada.

Outro entusiasta dos animais de enfeite é o empresário britânico Richard Harrop, 58 anos. A entrada do condomínio em que vive ganhou como adorno um casal de garças brancas, com as compridas pernas entrelaçadas. Há três semanas, chegou companhia para elas. Harrop caminhava pela pista quando viu uma garça de verdade pousar ao lado das imitações. Correu para pegar a câmera fotográfica e registrar o momento. "Provavelmente enquanto voava, o bicho reconheceu um semelhante. Nunca tinha visto garças no Park Way", constata.

Antes de ganhar prestígio entre os vizinhos e curiosos, a ideia precisou migrar da cabeça de seu mentor para a vida real. Ele apresentou o projeto à Administração do Park Way, que, além de aprová-lo, decidiu investir na criatividade do artista. Depois de conversar com a Associação Comunitária, que endossou a proposta, eles doaram duas placas com os dizeres: "28, a quadra da arte". Mais duas placas estão sendo confeccionadas. "Estamos sempre abertos a apoiar boas ideias. E a comunidade tem ligado bastante para elogiar", avalia o administrador-substituto do Park Way, Carlos Alberto Kacau.

Os animais geralmente são retratados em movimento, com expressões faciais marcantes, e nunca sozinhos. Em uma família de onças-pintadas, o pai, mais corpulento dos três, vigia a área, como se controlasse a aproximação de predadores. A mãe, com o corpo mais delicado, aproveita a grama verdinha do canteiro para se alimentar. O filhote espia quem passa por perto, com olhos sorrateiros. Em outro ponto da quadra, um jacaré de boca aberta, escoltado pelo filhote, assusta os desavisados. "Tento criar uma cena e invisto



Gil Marcelino faz esculturas de animais da fauna brasileira: amor pelo Brasil

Blogs

Blog da Ana Maria Campos
As questões da cidade com foco nos bastidores da política local



Blog da Denise
A informação política com análise, enquete e bom humor



Blog da Dad
Dad Squarisi decifra todos os mistérios da língua portuguesa



Blog do Ari Cunha
Uma ampliação da coluna diária "Visto, Lido e Ouvido"



Pallio Week. Adv/Adv TRYON 1.8 mpi Flex
Ano: 2005
R\$ 27990.00



Sportage LX 2.0 16V 142cv 5p
Ano: 2008
R\$ 77400.00



Gol 1000 Mi 16V 4p Turbo
Ano: 2003
R\$ 19900.00



VOYAGE 1.0 Mi Total Flex 8V 4p
Ano: 2011
R\$ 34990.00

Anuncie >> Visite o site >>

Vandalismo

Mas o apelo familiar das obras não livra a bicharada da ação dos vândalos que rondam a área. Uma das onças teve a cauda destruída, provavelmente por alguém que tentou roubá-la. Ao ver que um pedaço da escultura havia se partido, o contraventor desistiu. Outra tentativa de roubar uma das obras de arte teve testemunha. Uma moradora da quadra passava de carro quando viu uma conhecida, que também mora na região, tentando agarrar uma das onças. Durante a ação desajeitada, a felina teve uma pata e o focinho danificados. A moradora anotou a placa do carro da vizinha e mostrou ao autor das esculturas, mas Marcelino decidiu não agir. "You deixar um tempo sem restaurar, para que as pessoas se conscientizem do que podem fazer", comenta.

Para evitar a retirada, todos os bichos da coleção, feitos de concreto, recebem vergalhões nas partes do corpo que serão fixadas no solo. Literalmente, são chumbados ao chão. Todo o procedimento pesado que envolva lixar, polir, manusear fibras e levar as peças ao forno é feito em um sítio em Arniqueiras. O restante é preparado nos fundos da casa de Marcelino. As peças que já enfeitam as ruas do Park Way pesam entre 5kg e 280kg. As menores têm cerca de 30cm e as maiores chegam a 15m. Mas o cliente pode customizar e determinar os moldes das peças, desde que aceite pagar entre R\$ 200 e R\$ 5 mil, dependendo da encomenda.

O projeto não trouxe despesas à comunidade e é totalmente custeado por Gil Marcelino. Em seu ritmo próprio, ele vai continuar enfeitando as ruas da sua vizinhança. E o resultado é que há uma fila para ter o privilégio de abrigar um animal na porta da casa. O síndico do condomínio escolhido para receber o par de jacarés vai criar uma base elevada, para dar mais visibilidade aos répteis estilizados. Enquanto vivencia o sucesso do sonho ecológico que contagiou os vizinhos, o artista continua sonhando em aumentar a fauna de concreto. "Está vendo aquelas árvores ali? Quero construir uma coluna por trás delas e colocar uma ave em cima, de asas abertas", antecipa.

Espanhol de alma brasileira

O artista nasceu no vilarejo portuário de Vigo, na Espanha, e foi para o Rio de Janeiro, de barco, aos 11 anos de idade. Até hoje, não se esquece do momento em que se aproximou do convés do barco e enxergou, pela primeira vez, o Cristo Redentor, de braços abertos sobre a Guanabara. "Sou brasileiro por natureza. Meus olhos ficam marejados quando ouço o Hino Nacional ou vejo a 'nossa' bandeira", emociona-se. A sensibilidade, no entanto, ele trouxe da terra natal. Menino que pastoreava as ovelhas, passava dias solto pelas montanhas, namorando a paisagem e familiarizando-se com os animais. "Até hoje me lembro do cheiro de uma cascavel", garante. O primeiro objeto que entalhou foi uma caixa de madeira, dada de presente à mãe.

Depois da mudança para o Brasil, Gil Marcelino foi pistonista, alfaiate, sapateiro, gráfico e trabalhou até com enrolamento de motores. Tornou-se fiscal da Receita Federal, carreira pela qual se aposentou, há 12 anos. A arte sempre foi hobby e diversão, e, com a saída do mercado de trabalho, ele pôde voltar à dedicação e ao entusiasmo com suas criações. Hoje, mantém um ateliê com mais 18 amigos, entre escultores, pintores e artesãos. Vive com a mulher e os dois filhos.

E seu estilo não fica restrito aos bichos expostos no Park Way. Ao longo dos últimos anos, ele desenvolveu variadas coleções. As maiores, e em constante exposição, são 150 esculturas feitas em madeira, contando passagens da vida de Dom Quixote, lendário personagem da obra homônima de Miguel de Cervantes. Essas peças, no entanto, não devem ser tocadas. Mas, para que possam ser apreciadas em todos os ângulos, foram encaixadas em uma base giratória. Além de sua Chicoteca – vasta coleção com os mais variados modelos de São Francisco – seu pequeno "museu" reserva um espaço para a arte sacra. Para conhecer o espaço, saber mais sobre o artista ou encomendar obras, os interessados podem ligar para 9986-0028 ou escrever para gil.45@superig.com.br. Em poucos dias, a página pessoal do escultor, www.gilmarcelino.com.br, deve entrar no ar.

Comentar

Esta matéria tem: (4) comentários

Para comentar essa notícia entre com seu e-mail e senha

E-mail

Senha

OK

Caso você não tenha cadastro, Clique aqui e faça seu cadastro gratuito. Esqueci minha senha »

Autor: Rosemary Martins de Oliveira
Uma pena que atos como esse tb atraiam os vândalos, uma arte dessa é muito elogiável e deveríamos agradecer por poder vê-las, senti-las e admirá-las. Parabéns.

Autor: RONIE RM
Parabéns Marcelino pelas suas criações artísticas. São de extrema beleza e ricas em detalhes.

Autor: Gabriel Garcia
Poxa, o artista está de parabéns, mas... Poxa, correio, você poderia ter colocado algumas fotos oficiais...

Compartilhe

Windows Live

del.icio.us

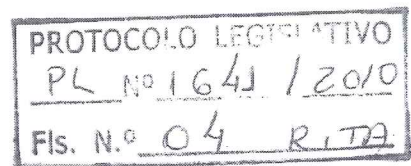
Yahoo! My Web

Technorati

Digg



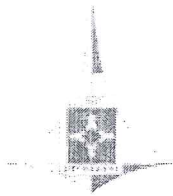
Envie sua história, faça parte da rede de conteúdo do grupo Diários Associados. Clique aqui e envie seu vídeo, foto, podcast ou crie seu blog. Manifeste seu mundo.



CORREIO BRAZILIENSE

Diários Associados | Clube FM | Clube AM | TV Brasília | Vrum | Lugar Certo | Correio Web | Dzai | D.A Press





L I D O
Em 7/4/2011
(Assinatura)
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 276 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição **PROJETO DE LEI Nº**
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo
registrar e em seguida, à Assessoria de Plenário
para análise de admissão e distribuição,
observado o art. 132 do RI.

Em 8/4/2011

(Assinatura)
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece diretrizes e objetivos para
as Vilas Culturais no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

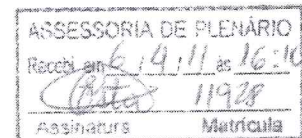
Art. 1º As Vilas Culturais do Distrito Federal obedecerão às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Vilas Culturais os núcleos culturais, geridos pelas próprias comunidades, em parceria com o Poder Público, que funcionam como ambientes de produção e fruição cultural e artística.

Art. 2º Em cada região administrativa do Distrito Federal, será indicada área para implantação de pelo menos uma Vila Cultural.

Art. 3º As Vilas Culturais seguirão as seguintes diretrizes:

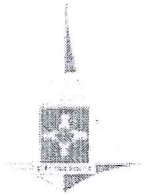
- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os agentes culturais;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das ações culturais;
- VIII - autonomia dos agentes culturais;
- IX - transparência e compartilhamento das informações.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 276 / 2011

Folha Nº 01 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Art. 4º O objetivo geral das Vilas Culturais é estimular, fortalecer e perenizar as iniciativas culturais existentes no Distrito Federal.

Art. 5º São objetivos específicos das Vilas Culturais:

I – garantir autonomia aos cidadãos brasileiros para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;

II – estimular o protagonismo social;

III – promover a gestão pública e participativa;

IV – consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V – garantir o respeito à cultura como direito e cidadania, como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VII - potencializar iniciativas culturais, visando a construção de novos valores de cooperação e solidariedade;

VIII - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural.

IX - aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

X - promover a diversidade cultural no Distrito Federal, garantindo diálogos interculturais;

XI - contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XII - promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade

XIII - estimular a articulação das redes sociais;

XIV - fomentar as economias solidária e criativa.

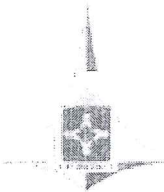
Art. 6º Nas Vilas Culturais serão realizadas atividades relacionadas a:

I – artes plásticas e visuais;

II – artes cênicas;

III – dança;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 276/2011
Folha Nº 02 RITA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

- IV – artesanato;
- V – música;
- VI – patrimônio histórico, cultural e institucional;
- VII – literatura;
- VIII – cinema, vídeo, fotografia, arte digital e demais manifestações multimeios;
- IX – atividades circenses;
- X – folclore e manifestações populares.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* englobam cursos, oficinas, ensaios, apresentações, exposições, pesquisa, seminários e outras.

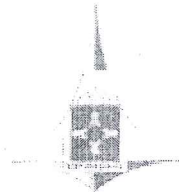
Art. 7º Lei específica poderá conceder incentivos fiscais ou financeiros a empreendimentos de instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico de realização de atividades nas Vilas Culturais, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às diretrizes e aos objetivos contidos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, a cultura tem assumido uma função de importância sem igual em relação à estrutura e à organização da sociedade, aos processos de desenvolvimento do meio ambiente global e à disposição de seus recursos econômicos e materiais. Os meios de produção, circulação e troca cultural, em particular, têm se expandido, por meio das tecnologias e da revolução da informação. Uma proporção ainda maior de recursos humanos, materiais e tecnológicos, no mundo inteiro, são direcionados diretamente para estes setores. As novas tecnologias encurtam o tempo que informações, imagens e produtos culturais levam para viajar todo o planeta.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 276/2011
Folha Nº 03 RITA



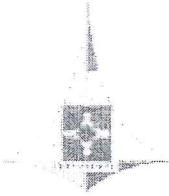
Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

Junto a isso, a indústria cultural instalou monopólios de produção de artes e informação que tendem a uniformizar e homogeneizar as culturas, em um processo que um teórico denominou de *McDonaldização* do globo. A globalização, de fato, enredou, numa teia, sociedades com histórias distintas, diferentes modos de vida, em estágios diversos de desenvolvimento e situadas em diferentes fusos horários. É especialmente aqui que as revoluções da cultura em nível global causam impacto sobre os modos de viver, sobre o sentido que as pessoas dão à vida, sobre suas aspirações para o futuro; ou, simplificando, sobre a "cultura" em sentido local. Mas, ao mesmo tempo em que vigora tal imperialismo cultural, são essas mesmas tecnologias informacionais que permitem que diversas tendências contrapostas tomem lugar, impedindo que o mundo se torne um espaço culturalmente uniforme e homogêneo. É, portanto, mais provável que existam simultaneamente culturas globais convivendo com culturas locais, do que apenas uma cultura global uniforme e homogênea. Nesse ponto, coloca-se a importância do incentivo à criação e preservação das culturas locais, conectadas com o amplo universo cultural do planeta. O fortalecimento da cultura local permite a afirmação de uma identidade cultural. Por sua vez, a afirmação da identidade cultural é imprescindível ao fortalecimento da comunidade em seu ambiente, possibilitando-lhe a escolha das melhores soluções e, conseqüentemente, a condução do processo de desenvolvimento local.

De fato, a proteção do patrimônio cultural é prevista pela própria Constituição da República Federativa do Brasil, que, no art. 216, prevê que nele se incluem bens de natureza material e imaterial, tangível e intangível, relativos "à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) as formas de expressão, (...) os modos de criar, fazer e viver; (...) as criações científicas, artísticas e tecnológicas, (...) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, (...) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico". A efetiva preservação de tal patrimônio começa no seu (re)conhecimento e (re)valorização pela própria comunidade local. Nesse ponto, a criação de Vilas Culturais, espalhadas pelo território do Distrito Federal, pode trazer benefícios significativos para a população do Distrito Federal.

Cada vez mais se reconhece a vocação para as artes e para a cultura do Distrito Federal. Em todas as suas cidades, surgem grupos ligados às mais diversas manifestações artísticas, produzindo trabalhos de qualidade reconhecida no Brasil e no exterior. As Vilas Culturais, instaladas nas próprias comunidades, próximas dos locais de residência das pessoas, podem servir como espaço de expressão cultural, fortalecendo a identidade cultural de cada região do Distrito Federal, e da população brasiliense como um todo. Para tanto, elas devem ser apropriadas pela comunidade, que definirá, de fato, quais




Câmara Legislativa do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

atividades artístico-culturais que cada Vila Cultural irá abrigar. Trata-se, portanto, de um mecanismo descentralizado de incentivo à cultura, que, sobretudo, deve respeitar as escolhas e as vocações de cada comunidade, para que, no espaço total do Distrito Federal, seja capaz de promover a diversidade cultural.

Face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei que, devido à sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo

PL 4276/2011

Folha Nº 05 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 31/5/2011
Esta

PL 369 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
registro e em seguida a Assessoria do Plenário
para análise de admissibilidade e distribuição,
observando o art. 122 do DF

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Em 01/06/11

[Assinatura]
Instituído / Diretor / Líder
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como agricultura urbana e periurbana a produção, o agroextrativismo, a transformação e a prestação de serviços para geração de produtos agrícolas e pecuários, em espaços urbanos e seus perímetros.

Art. 2º As políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal visarão aos seguintes objetivos:

- I - Promover a produção de produtos para autoconsumo, troca, doação ou comercialização;
- II - Gerar ocupação, emprego e renda;
- III - Promover a preservação e a recuperação do meio ambiente;
- IV - Promover a utilização de tecnologias de agroecologia;
- V - Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos;
- VI - Promover a educação ambiental;
- VII - Proporcionar segurança alimentar;
- VIII - Estimular hábitos saudáveis de alimentação;
- IX - Estimular hábitos sustentáveis;
- X - Promover a produção e utilização de plantas medicinais;
- XI - Promover a utilização e limpeza de espaços públicos ociosos;
- XII - Estimular o convívio social e atividades culturais relacionados com a produção;
- XIII - Assegurar a capacitação técnica e de gestão dos produtores;
- XIV - Assegurar assistência técnica e acompanhamento da eficiência, segurança e confiabilidade dos sistemas de produção;
- XV - Estimular o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 369 / 2011
FIS. Nº 01 BIA

[Assinatura]
19027

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

XVI - Gerar e preservar tecnologias e conhecimentos;

XVII - Implantar produção com fins pedagógicos em instituições de ensino, instituições de saúde, instituições religiosas, estabelecimentos penais e de internação sócio-educativa, e em outras instituições e associações.

XVIII - Assegurar a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos;

XIX - Disseminar para a população os benefícios da atividade;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como tecnologias de agroecologia aquelas que procurem maximizar a reciclagem de energia e nutrientes, de modo a reduzir a dependência de insumos externos, com sistemas produtivos diversificados que busquem condições de equilíbrio entre os organismos e minimizem os impactos ao meio ambiente.

Art. 3º Serão beneficiários prioritários das políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal:

I – pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – estudantes da rede pública de ensino e seus familiares;

IV – grupos organizados da sociedade civil.

Art. 4º Poderão ser instrumentos das políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Distrito Federal, entre outros:

I – benefícios e incentivos tributários e tarifários;

II – crédito e microcrédito;

III – concessão de áreas públicas para implantação de projetos;

IV – fornecimento de insumos e equipamentos;

V – compra governamental de produtos;

VI – certificação de origem e qualidade dos produtos;

VII – capacitação;

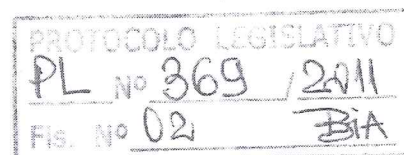
VIII – pesquisa;

IX – assistência técnica;

X – campanhas educativas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

JUSTIFICAÇÃO

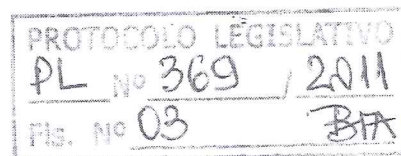
Trata o presente Projeto de Lei a instituição de política distrital de apoio à agricultura familiar urbana e periurbana.

O processo de urbanização do país, ocasionado em parte pela falta de condições e incentivos para a produção agropecuária familiar, envolveu a saída de grande contingente populacional das áreas rurais para as cidades, em busca de melhores condições de vida. Tal população é especialmente propícia a desenvolver e propagar práticas agropecuárias em ambiente urbano.

A proposição é certamente meritória, uma vez que a produção em áreas metropolitanas pode trazer muitos benefícios para a coletividade. Constitui importante instrumento para segurança alimentar e gera fonte adicional de renda, por meio da venda de excedentes. Pode contribuir para a saúde, a partir da diversificação da alimentação, utilização de plantas medicinais e limpeza de espaços ociosos passíveis de acúmulo de lixo. Promove a diversidade da paisagem, a diminuição da impermeabilização do solo e a preservação laços sociais e culturais relacionados à vida no campo. Favorece a organização social e o desenvolvimento comunitário, por meio da cooperação e da consolidação dos espaços produtivos como locais de convivência.

A *agricultura familiar urbana e periurbana* objeto da proposição compreendem o cultivo de espécies vegetais em áreas de uso urbano, como espaços não edificados de lotes e glebas públicas ociosas ou subutilizados, para obtenção de alimentos e matérias-primas, ou para uso medicinal e ornamental.

A extensão do termo para *produção agropecuária urbana e periurbana* seria alternativa para envolver a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura e o processamento de alimentos e bebidas, entendendo como *pecuária* o conjunto de processos técnicos usados na domesticação e criação de animais com objetivos econômicos. Todavia, indicamos para a minuta de Projeto de Lei em análise a manutenção da expressão, por ser amplamente utilizada no meio e em publicações técnicas com tal entendimento abrangente, retirando-se apenas o adjetivo *familiar*, para se abarcar também modalidades como o cooperativismo e o associativismo.



d



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

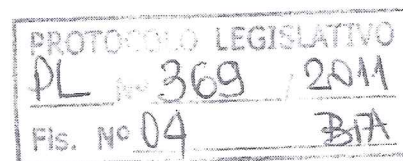
O termo *periurbana* abrange espaços e pequenas propriedades localizados nos perímetros das cidades, cuja natureza difere de áreas rurais mais afastadas. Não é a localização urbana que distingue a agricultura urbana da rural, mas o fato de que está integrada e interage com o ecossistema urbano.

Segundo a publicação de 2007 da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação – FAO e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS *Panorama da Agricultura Urbana e Periurbana no Brasil e Diretrizes Políticas para sua Promoção*, de Alain Santandreu e Ivana Cristina Lovo, a agricultura urbana e periurbana – AUP é um conceito multi dimensional que inclui a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, para gerar produtos agrícolas e pecuários voltados para o autoconsumo, trocas, doações ou comercialização, aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, nos espaços intra-urbanos ou periurbanos.

O trabalho estudou 11 regiões metropolitanas, demonstrando que a AUP é praticada em todo país, apresentando ampla capacidade de expansão, com possibilidade de consolidar-se como importante atividade geradora de emprego e renda. Entretanto, identificou insuficiência ou ausência de marcos legais e políticas públicas de incentivo orientadas ao seu fortalecimento.

O Governo Federal, por intermédio de ministérios e agências, é o maior financiador ativo da AUP no Brasil, por meio de prefeituras e da sociedade civil. Governos locais também apóiam projetos, em especial onde existem atividades consolidadas. Organizações não governamentais e universidades destinam recursos próprios e formulam projetos específicos de incentivo. A presença de movimentos sociais é uma característica recorrente, enquanto as empresas são atores emergentes.

Entre os desafios a serem superados para promoção de AUP apontados estão a pouca compreensão, principalmente por parte do setor público, sobre as amplas possibilidades e potencialidades, insegurança na continuidade das ações governamentais, dificuldade de acesso ao crédito e aos espaços urbanos com potencial produtivo, falta de capacitação, e problemas de infraestrutura, abastecimento de água, capacitação e logística.



A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

Todos os exemplos de prática de AUP observados no Distrito Federal pela pesquisa FAO-MDS foram promovidos pela sociedade civil, sem apoio do Poder Público local, sendo 95% com produção voltada para o autoconsumo com venda de excedentes, principalmente na Central de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF). Entre as experiências, estão as desenvolvidas pela Associação dos Participantes do Mercado de Produtos Orgânicos de Brasília, pela Associação dos Moradores Organizados para Habitação Urbana e Rural do Distrito Federal e Entorno, pela Associação do Grupo de Moradores do INCRA 9 e pela Associação das Donas de Casa da Chapadinha.

Entre 1995 e 1998, o Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal – PROVE, instituído por meio da Lei nº 1.825 (revogada), de 1998, foi um exemplo de política pública direcionada a pequenos produtores urbanos e periurbanos, com premissas de incentivo a tecnologias sustentáveis. Buscou integrar ações, desde a produção até a comercialização dos produtos agropecuários beneficiados, com respaldo técnico e financeiro.

O Programa objetivou agregação de valor à produção, em pequenas agroindústrias. A mudança de governo em 1999 representou a descontinuidade do processo, com encerramento das atividades da Associação de Produtores - ASPROVE e fechamento das agroindústrias implantadas.

De acordo com o art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal, é competência comum da União e do Distrito Federal fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

A Lei Federal nº 8.171, de 1991, dispõe sobre a Política Agrícola Nacional. Estabelece que o Estado exercerá função de planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar. É objetivo proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais.

As diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais são estabelecidas pela Lei Federal nº 11.326, de 2006.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

O Capítulo IV da Lei Orgânica do Distrito Federal trata da agricultura e do abastecimento. Entre os objetivos estabelecidos para a atividade agrícola no art. 188, estão o cumprimento da função social da propriedade, aumento da produção de alimentos e da produtividade, geração de emprego e apoio ao micro, pequeno e médio produtores rurais e suas formas cooperativas e associativas de produção, armazenamento, comercialização e aquisição de insumos.

São atribuições do Poder Público, dispostas no art. 192, estimular a criação de pequenas agroindústrias alimentares, especialmente de forma cooperativa, desenvolver programas alimentares específicos dirigidos aos grupos sociais mais vulneráveis, instituir mecanismos que estimulem o trabalho de plantio individual, coletivo ou cooperativo de produtos básicos, especialmente hortigranjeiros, fiscalizar o uso de agrotóxicos e incentivar o emprego de produtos alternativos de controle de pragas e doenças, promover a formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos e manter serviço de pesquisa e difusão de tecnologias agropecuárias.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado por meio da Lei Complementar nº 803, de 2009, dispõe em seu art. 33, inciso VI, como diretriz setorial para o desenvolvimento econômico, apoiar o desenvolvimento de práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e o desenvolvimento da agricultura urbana.

O Capítulo IX do PDOT trata do Desenvolvimento Rural:

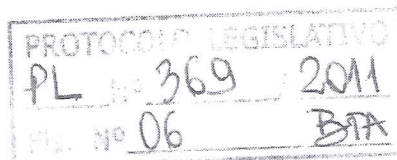
Art. 54. *O desenvolvimento do espaço rural, considerada a sua multifuncionalidade, deve ser um processo articulado e integrado de atuação intersetorial que busca a sustentabilidade da atividade rural e a qualidade de vida da população.*

Parágrafo único. O processo referido no caput deve envolver parcerias entre as entidades representativas dos produtores, as comunidades rurais, a iniciativa privada e os órgãos do Governo.

Art. 55. *São diretrizes setoriais para o desenvolvimento rural:*

(...)

II – atuar em parceria com órgãos públicos e entidades privadas para a instalação de unidades didáticas de difusão de tecnologia e aprendizagem, visando melhorar a qualidade, a produtividade e a lucratividade das atividades rurais;



AV



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

III – incentivar ações de educação, pesquisa, extensão rural, capacitação e inovação tecnológica, para aperfeiçoar os diversos sistemas de produção rural no Distrito Federal; 24

IV – incentivar o estudo e o desenvolvimento de cadeias produtivas e o fortalecimento das organizações sociais, com o objetivo de viabilizar as atividades no espaço rural;

(...)

XII – promover o direcionamento de investimentos visando viabilizar economicamente a pequena propriedade familiar por meio da capacitação profissional dos produtores e trabalhadores rurais;

(...)

A Lei nº 2.499, de 1999, instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, revogando a nº Lei 1.825, de 1998. O Plano versa acerca do desenvolvimento da economia rural em geral, sem abordar especificamente atividades de AUP ou agricultura familiar. Contempla incentivos de natureza creditícia, tributária e econômico-estrutural aos empreendimentos rurais. Prevê concessão de terrenos e benefícios para agroindústrias apenas em áreas localizadas em zona rural. Prevê ainda ações de capacitação dos produtores e incentivo às cooperativas.

Existe norma vigente que dispõe sobre a implementação da agricultura urbana do Distrito Federal: a Lei nº 3.495, de 2004. Estabelece que o Poder Público implementará ações no sentido de incentivar as diversas formas de cultivo do solo para produção de alimentos na zona urbana e enquadra as ações como programa específico do PRÓ-RURAL/DF-RIDE, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 2.499, de 1999.

Art. 5º O PRÓ-RURAL/DF-RIDE é constituído dos seguintes programas:

(...)

Parágrafo único. Outros programas poderão ser acrescentados ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE, à medida que seja evidenciada a sua viabilidade.



A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

A Lei nº 3.495, de 2004, institui como subprogramas de agricultura urbana as modalidades de cultivo *hortas familiares, hortas comunitárias, hortas escolares e hortas condominiais*. O Poder Público deverá definir os espaços urbanos nos quais serão permitidas as atividades, mediante solicitação da comunidade e avaliação de projeto técnico. A tecnologia de produção a ser difundida deverá ser orgânica. A norma prevê ainda a possibilidade de acordos de cooperação técnica para desenvolvimento de ações fora dos limites do DF, em especial nos municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE.

Três Projetos de Lei em tramitação na Casa tratam do tema agricultura urbana. O PL nº 2.214, de 2005, de autoria do Deputado Pedro Passos, *dispõe sobre a Política de Apoio à Agricultura Urbana no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*, e deverá ser arquivado por tramitar há duas legislaturas. O PL nº 366, de 2007, do Deputado Batista das Cooperativas, *institui o programa "Lavouras Comunitárias" como forma de agricultura urbana, e incentivo alimentar às famílias de menor renda e dá outras providências*, havendo sido aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (nos termos do Substitutivo apresentado), na Comissão de Assuntos Fundiários e na Comissão de Constituição e Justiça. O PL nº 284, de 2011, do Deputado Washington Mesquita, *dispõe sobre a Política Distrital de Apoio à Agricultura Urbana e dá outras providências*, e encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

O conceito de *política pública* corresponde ao estágio em que propostas ganham forma e estatuto, recebendo tratamentos formais, ao serem definidos metas, objetivos e recursos. Portanto, proposição de tal natureza por parlamentar pode ensejar inadmissibilidade, por tratar de atribuições de entidades da administração pública, de iniciativa privativa do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 71 (...)

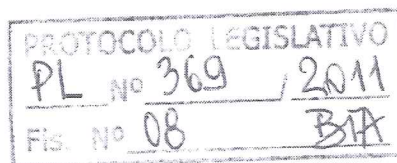
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV – *criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;*

(...)

Desta forma o projeto de lei a ser proposto estabelece



R



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB

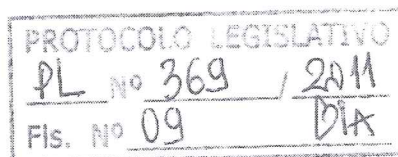
diretrizes gerais para quaisquer políticas públicas que venham a apoiar a agricultura familiar urbana e periurbana, inclusive as instituídas por meio da Lei nº 3.495, de 2004, e programas vinculados ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Consideramos apropriado dispor principalmente acerca de objetivos, e manter os dispositivos indicando os beneficiários prioritários e possíveis instrumentos.

O trabalho FAO-MDS *Panorama da Agricultura Urbana e Periurbana no Brasil e Diretrizes Políticas para sua Promoção*, somando os dados levantados com as reflexões oriundas do Primeiro Seminário Nacional de AUP, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, realizado em Brasília entre os dias 31 de maio e 1º de junho de 2007, apontou princípios e diretrizes para a promoção da agricultura urbana e periurbana no Brasil, os quais podem contribuir para elaboração da proposição.

PRINCIPIOS PARA POLÍTICA NACIONAL DE AUP:

- 1. Promoção da Agroecologia;*
- 2. Consumo de Hábitos Saudáveis;*
- 3. Construção de Conhecimentos Respeitando o Diálogo de Saberes;*
- 4. Respeito a Diversidade Étnica, Racial e Cultural;*
- 5. Promoção da Equidade de Gênero, Justiça Sócio-ambiental e a Solidariedade;*
- 6. Promoção da Soberania Alimentar e Segurança Alimentar Nutricional;*
- 7. Promoção da Economia Justa, Solidária e Familiar e o Consumo Responsável;*
- 8. Promover a Participação, Empoderamento e Autonomia do/as Agricultores Urbanos e Periurbanos.*



2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE – PSB


DIRETRIZES PARA POLÍTICA NACIONAL DE AUP:

1. Fortalecer a consciência cidadã em torno dos benefícios da AUP para a sociedade civil e poder público;
2. Desenvolver capacidades técnicas e de gestão do/as agricultores urbanos e periurbanos;
3. Fortalecer a cadeia produtiva e promover ações específicas de fomento à produção, comercialização e consumo;
4. Facilitar o financiamento para a AUP;
5. Promover a intersetorialidade e a gestão descentralizada e participativa;
6. Fortalecer a institucionalidade e a normatização para o desenvolvimento da AUP.

É importante ainda incorporar na proposta apoio à adoção de tecnologias relacionadas à *agroecologia*, instrumento que pode viabilizar produção em pequena escala sob administração familiar, em função da baixa dependência de insumos externos, com sistemas que procuram manter ou recuperar a paisagem e a biodiversidade. Tais sistemas produtivos são complexos e diversificados, compreendendo policultivos anuais e perenes associados com criações. A utilização agrotóxicos em áreas urbanas potencializa os riscos de contaminação, pela proximidade a unidades residenciais.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011


Deputado JOE VALLE
PSB

